

ATA Nº 0009/2024 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às oito horas do dia vinte do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, através
2 da plataforma virtual Microsoft Teams, os conselheiros da Câmara de Fiscalização, Ética e
3 Disciplina do CRCMS se reuniram para a 9ª (nona) reunião ordinária do ano, cujos trabalhos
4 foram coordenados pelo **Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS,**
5 **Walter Aparecido Bernegozzi**, contando ainda com a presença dos Conselheiros **Aline dos**
6 **Santos Bernart, Auri Anne Schneider Pereira Selle**, em substituição ao conselheiro Cícero
7 Rosa Vilela, que justificou sua ausência tempestivamente, **Edvan Bonetti e Emersson Gley**
8 **Lobo Monteiro**. Constava ainda presente o conselheiro suplente **Ryan Caldas Quevedo**.
9 **ORDEM DO DIA: I - Foram apresentados e julgados os pareceres dos Conselheiros**
10 **proferidos nos Processos Éticos e Disciplinares pela ordem alfabética de Conselheiro**
11 **Relator:** Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo 2024/000060 U -
12 [REDACTED] O da cidade de RIBAS DO
13 RIO PARDO por infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG
14 01) c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual. - (Fato 1)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES
15 CONTÁBEIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2022, DE SUA RESPONSABILIDADE
16 TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE
17 CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME ESTABELECIDADA NA NBC TG 26, DAS
18 SEGUINTESEMPRESAS MENCIONADAS: [REDACTED]
19 [REDACTED], CNPJ ***.703.*** [REDACTED],
20 CNPJ ***.280.***, AMBAS, NÃO EVIDENCIOU O SALDO DO EXERCÍCIO
21 ANTERIOR NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E APRESENTOU O
22 COMUNICADO FORMAL AO CLIENTE DA OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO
23 DO LIVRO DIÁRIO DO EXERCÍCIO DE 2022 NO ÓRGÃO COMPETENTE,
24 DESTACANDO A NUMERAÇÃO DO LIVRO DIÁRIO DIVERGENTE DO
25 IDENTIFICADO NO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO
26 DIÁRIO, CONTRARIANDO RESPECTIVAMENTE O PREVISTO NA RESOLUÇÃO
27 DO CFC 1418/12 ITEM 28, RESOLUÇÃO DO CFC 1185/09 ITEM 38 E RESOLUÇÃO
28 DO CFC 1330/11 ITEM 9, NO CASO DAS EMPRESAS [REDACTED]
29 [REDACTED]
30 [REDACTED], CNPJ ***.974.***,, CNPJ ***.549.***, AMBAS, NÃO
31 APRESENTOU O CONJUNTO COMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
32 AO NÃO INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS; NÃO EVIDENCIOU O SALDO DO
33 EXERCÍCIO ANTERIOR NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS; APRESENTOU O
34 COMUNICADO FORMAL AO CLIENTE DA OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO
35 DO LIVRO DIÁRIO DO EXERCÍCIO DE 2022 NO ÓRGÃO COMPETENTE,
36 DESTACANDO A NUMERAÇÃO DO LIVRO DIÁRIO DIVERGENTE DO

37 IDENTIFICADO NO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO
38 DIÁRIO, NO BALANÇO PATRIMONIAL NÃO RESPEITOU A NATUREZA DAS
39 CONTAS PATRIMONIAIS AO EVIDENCIAR CONTAS DEVEDORAS NA PASSIVO
40 CIRCULANTE CONTRARIANDO, RESPECTIVAMENTE, O ESTABELECIDO NA
41 RESOLUÇÃO DO CFC 1418/12 ITENS 26 E 28, RESOLUÇÃO DO CFC 1185/09, ITENS
42 10, 38 E 57 E A RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9 E AINDA NA EMPRESA
43 ██████████ ██████████ ██████████ ██████████, CNPJ ***.663.***, NÃO
44 APRESENTOU O CONJUNTO COMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
45 AO NÃO INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS; NÃO EVIDENCIOU O SALDO DO
46 EXERCÍCIO ANTERIOR NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, NO BALANÇO
47 PATRIMONIAL NÃO RESPEITOU A NATUREZA DAS CONTAS PATRIMONIAIS AO
48 EVIDENCIAR, O VALOR TOTAL DO ATIVO CREDOR E VALOR TOTAL DO PASSIVO
49 DEVEDOR, CONTRARIANDO, RESPECTIVAMENTE, O ESTABELECIDO NA
50 RESOLUÇÃO DO CFC 1418/12 ITENS 26 E 28, RESOLUÇÃO DO CFC 1185/09, ITENS
51 10, 38 E 57. ALÉM DISSO, O PROFISSIONAL DEIXOU DE MENCIONAR NAS
52 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS A CATEGORIA PROFISSIONAL,
53 CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NO DECRETO LEI 9295/46, ART. 20 § ÚNICO,
54 O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
55 CONTIDAS NOS LIVROS DIÁRIOS, A FIM DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO
56 2024/000051, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE - ESTRUTURA E
57 POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1
58 (uma) a 5 (cinco) anuidades, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
59 Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20
60 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020
61 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Decisão: Arquivamento do processo Aprovado por
62 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000135/2024. Conselheiro (a) ALINE DOS
63 SANTOS BERNART - Processo 2024/000063 U - ██████████
64 ██████████/O da cidade de MARACAJU por
65 infração a (o) (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c a NBC TG
66 - Estrutura Conceitual. (Fato 2) Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e
67 "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.
68 - (Fato 1) ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA EMPRESA ██████████
69 ██████████ ██████████ ██████████ ██████████ (01 CLIENTE), REFERENTES AO
70 EXERCÍCIO DE 2022, DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO
71 COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE CONFORME
72 ESTABELECIDO: CONSTATOU-SE QUE NÃO FORAM APRESENTADOS OS
73 REGISTROS DOS LIVROS DIÁRIOS DO EXERCÍCIO 2022 OU COMUNICADOS DO

74 REGISTRO CONFORME ITEM 19 DA RES CFC 1330/11 O QUE FOI IDENTIFICADO
75 POR MEIO DO AGENDAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA 8843,
76 NOTIFICAÇÃO Nº 2024/000063 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS.(Fato
77 2)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO
78 EXERCÍCIO DE 2022, AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
79 MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E
80 NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE
81 ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº
82 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E
83 APRESENTAR AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E
84 OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS
85 DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE
86 ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE
87 REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E,
88 TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR
89 ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE
90 E POR VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]
91 [REDACTED] (01 EMPRESA), O QUE FOI
92 IDENTIFICADO POR MEIO DO AGENDAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
93 ELETRÔNICA 8843, NOTIFICAÇÃO Nº 2024/000063 E VERIFICAÇÕES INTERNAS
94 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades,
95 advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5
96 (cinco) anuidades, advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal
97 para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou
98 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res.
99 CFC nº 1.709/2023.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c"
100 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº
101 1.709/2023. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 2 (duas) anuidades
102 no valor de R\$ 537,00, cada uma totalizando de R\$ 1.074,00, (Hum mil e setenta e quatro
103 reais), cumulada com penalidade Ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c"
104 e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56
105 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023 Aprovado por unanimidade.
106 Baixada a Deliberação sob nº 000136/2024. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo
107 [REDACTED] U - [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
108 [REDACTED]/O da cidade de TERNOS por infração a (o) (Fato
109 1)Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do
110 CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)Praticar atos irregulares no exercício profissional, ao utilizar

111 a assinatura digital em 05/03/2024 do Sr. ██████████, falecido em 24/01/2024, junto a
112 JUCEMS, com intuito de alterar o nome empresarial para Espólio ██████████,
113 CNPJ***407***, o que identificamos por meio da Representação da JUNTA COMERCIAL
114 DO ESTADO DE MS protocolada no CRCMS sob nº 2024/000947 em 17/04/2024, Ficha
115 Informativa para Fins Exclusivos de Fiscalização do CRCMS, Termo de Esclarecimento e
116 por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Suspensão do exercício da
117 profissão, pelo período de até 2 (dois) anos e censura pública. Base legal para aplicação da
118 penalidade (Fato 1) Alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do
119 CEPC (NBC PG 01) c/c o § 3º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC 1.603/2020. Decisão:
120 Aplicação da penalidade disciplinar de Suspensão do Exercício Profissional pelo período de
121 06 (Seis) meses, cumulada com penalidade ética de Censura Pública, com base nas alíneas
122 "d" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c o §
123 3º do art. 56 e art. 57 da RES. CFC 1.603/2020 Aprovado por unanimidade. Baixada a
124 Deliberação sob nº 000137/2024. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo
██████████ 2024/000057 U - ██████████
126 ██████████ da cidade de BATAYPORA por infração a (o) (Fato 1) Alínea "c" do art.
127 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01).(Fato 2) Artigos 25 e
128 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) . - (Fato
129 1) RETENÇÃO DE DOCUMENTOS QUE FORAM CONFIADOS À SUA GUARDA,
130 PERTENCENTES À EMPRESA ██████████, CNPJ
131 ***901.440***, O QUE FOI IDENTIFICADO POR MEIO DA DENÚNCIA 4KZ4-6VYF-
132 A8TU-IO DO PROTOCOLADA SOB Nº 2024/000281 EM 29/01/2024, PRINTS DE
133 CONVERSAS DE APLICATIVO WHATSAPP, PRINTS DE E-MAILS E
134 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS.(Fato 2) DEIXAR DE EXECUTAR
135 SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE, OBRIGATÓRIOS E
██████████ ACESSÓRIOS, REFERENTE À EMPRESA ██████████ ██████████ ██████████ ██████████
137 ██████████, CNPJ ***901.440***, PARA OS QUAIS FOI EXPRESSAMENTE
138 CONTRATADO, O QUE FOI IDENTIFICADO POR MEIO DA DENÚNCIA 4KZ4-
139 6VYF-A8TU-IO DO PROTOCOLADA SOB Nº 2024/000281 EM 29/01/2024, PRINTS DE
140 CONVERSAS DE APLICATIVO WHATSAPP, PRINTS DE E-MAILS E
141 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma)
142 a 5 (cinco) anuidades, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato
143 2) Multa de uma a cinco anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura
144 pública Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item
145 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC
146 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023.(Fato 2) Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20
147 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020

148 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Decisão: Aplicação das seguintes Penalidades:Infração
149 referente ao (Fato 1) - Multa pecuniária equivalente a 02 anuidades no valor de R\$- 563,00
150 (Quinhentos e sessenta e três reais) cada uma, totalizando R\$- 1.126,00 (Um mil cento e
151 vinte e seis reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas
152 Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57,
153 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023.Infração referente ao (Fato 2) -
154 Multa pecuniária equivalente a 02 anuidades no valor de R\$- 563,00 (Quinhentos e sessenta
155 e três reais) cada uma, totalizando R\$- 1.126,00 (Um mil cento e vinte e seis reais), cumulada
156 com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27
157 c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e
158 com a Res. CFC nº 1.709/2023.Totalizando as duas infrações em multa pecuniária no valor
159 de R\$ 2.252,00 (Dois mil duzentos e cinquenta e dois), cumulada com uma única penalidade
160 ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
161 000138/2024. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2024/000058 U -
162 da cidade de
163 BATAYPORA por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5
164 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01).(Fato 2)Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46,
165 c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) . - (Fato 1)RETENÇÃO DE DOCUMENTOS
166 QUE FORAM CONFIADOS À SUA GUARDA, PERTENCENTES À EMPRESA
167 CNPJ ***753.165***, O QUE FOI
168 IDENTIFICADO POR MEIO DA DENÚNCIA UKYD-VXWB-VFYT-TE7Q
169 PROTOCOLADA SOB Nº 2024/000870 EM 09/04/2024, PRINTS DE CONVERSAS DE
170 APLICATIVO WHATSAPP, PRINTS DE E-MAILS E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO
171 CRCMS.(Fato 2)DEIXAR DE EXECUTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE
172 CONTABILIDADE, OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS, REFERENTE À EMPRESA
173 CNPJ ***753.165***, PARA OS QUAIS
174 FOI EXPRESSAMENTE CONTRATADO, O QUE FOI IDENTIFICADO POR MEIO DA
175 DENÚNCIA UKYD-VXWB-VFYT-TE7Q PROTOCOLADA SOB Nº 2024/000870 EM
176 09/04/2024, PRINTS DE CONVERSAS DE APLICATIVO WHATSAPP, PRINTS DE E-
177 MAILS E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa
178 de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades, advertência reservada, censura reservada ou censura
179 pública.(Fato 2)Multa de uma a cinco anuidades e advertência reservada, censura reservada
180 ou censura pública Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art.
181 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res.
182 CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c
183 Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC
184 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Decisão: Aplicação das seguintes

185 Penalidades:Infração referente ao (Fato 1) - Multa pecuniária equivalente a 02 anuidades no
186 valor de R\$- 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais) cada uma, totalizando R\$- 1.126,00
187 (Um mil cento e vinte e seis reais), cumulada com penalidade ética de Advertência
188 Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC
189 PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023.Infração
190 referente ao (Fato 2) - Multa pecuniária equivalente a 02 anuidades no valor de R\$- 563,00
191 (Quinhentos e sessenta e três reais) cada uma, totalizando R\$- 1.126,00 (Um mil cento e
192 vinte e seis reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas
193 Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57,
194 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023.Totalizando as duas infrações em
195 multa pecuniária no valor de R\$ 2.252,00 (Dois mil duzentos e cinquenta e dois), cumulada
196 com uma única penalidade ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade.
197 Baixada a Deliberação sob nº 000139/2024. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo
198 [REDACTED] 2024/000059 U - [REDACTED]
199 [REDACTED] da cidade de BATAYPORA por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do art.
200 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01).(Fato 2)Artigos 25 e
201 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) . - (Fato
202 1)RETENÇÃO DE DOCUMENTOS QUE FORAM CONFIADOS À SUA GUARDA,
203 PERTENCENTES À EMPRESA [REDACTED] CNPJ ***820.141***, O QUE
204 FOI IDENTIFICADO POR MEIO DA DENÚNCIA HX4Y-D8XN-9INT-FNXV
205 PROTOCOLADA SOB Nº 2024/000871 EM 09/04/2024, PRINTS DE CONVERSAS DE
206 APLICATIVO WHATSAPP, PRINTS DE E-MAILS E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO
207 CRCMS.(Fato 2)DEIXAR DE EXECUTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE
208 CONTABILIDADE, OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS, REFERENTES À EMPRESA [REDACTED]
209 [REDACTED], CNPJ ***820.141***, PARA OS QUAIS FOI EXPRESSAMENTE
210 CONTRATADO, O QUE FOI IDENTIFICADO POR MEIO DA DENÚNCIA HX4Y-
211 D8XN-9INT-FNXV PROTOCOLADA SOB Nº 2024/000871 EM 09/04/2024, PRINTS DE
212 CONVERSAS DE APLICATIVO WHATSAPP, PRINTS DE E-MAILS E
213 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma)
214 a 5 (cinco) anuidades, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato
215 2)Multa de uma a cinco anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura
216 pública Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item
217 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC
218 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20
219 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020
220 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Decisão: Aplicação das seguintes Penalidades:Infração
221 referente ao (Fato 1) - Multa pecuniária equivalente a 02 anuidades no valor de R\$- 563,00

222 (Quinhentos e sessenta e três reais) cada uma, totalizando R\$- 1.126,00 (Um mil cento e
223 vinte e seis reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas
224 Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57,
225 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Infração referente ao (Fato 2) -
226 Multa pecuniária equivalente a 02 anuidades no valor de R\$- 563,00 (Quinhentos e sessenta
227 e três reais) cada uma, totalizando R\$- 1.126,00 (Um mil cento e vinte e seis reais), cumulada
228 com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27
229 c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e
230 com a Res. CFC nº 1.709/2023. Totalizando as duas infrações em multa pecuniária no valor
231 de R\$ 2.252,00 (Dois mil duzentos e cinquenta e dois), cumulada com uma única penalidade
232 ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
233 000140/2024. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo
234 2024/000055 U - [REDACTED]
235 [REDACTED] da cidade de TERNOS por infração a (o) (Fato 1) Alínea "c" do Art.
236 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). -
237 (Fato 1) Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, como
238 a Sra. [REDACTED], CPF ***142.981***, por ocupar cargo de
239 "auxiliar de contabilidade" e executar atividades contábeis sem possuir o devido registro
240 profissional no CRC o que identificamos por meio da Notificação 2024/000078 e verificação
241 interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades,
242 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da
243 penalidade (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
244 (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023.
245 Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 02 anuidades no valor de R\$
246 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais) cada uma, totalizando R\$ 1.126,00 (Mil, cento e
247 vinte e seis reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, aplicando as
248 penalidades previstas na legislação vigente, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
249 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
250 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob
251 nº 000141/2024. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo
252 2024/000056 U - [REDACTED]/K da cidade
253 de TERNOS por infração a (o) (Fato 1) art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e
254 "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res.
255 CFC 1.707/2023. - (Fato 1) Ocupar cargo de "auxiliar de contabilidade" e executar serviços
256 de natureza contábil na Prefeitura Municipal de Terenos-MS, CNPJ ***501***, sem
257 possuir o competente registro profissional neste CRCMS, o que identificamos por meio da
258 Notificação 2024/000078 e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato

259 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou
260 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "a" e "g" do art. 27
261 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e
262 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Decisão: Aplicação da penalidade
263 prevista em lei, ou seja, 03 anuidades no valor de R\$ 563,00 (Quinhentos e sessenta e três
264 reais) cada uma, totalizando R\$ 1.689,00 (Mil, seiscentos e oitenta e nove reais), cumulada
265 com penalidade ética de Advertência Reservada, aplicando as penalidades previstas na
266 legislação vigente, com base nas Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
267 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
268 1.709/2023 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000142/2024.
270 Conselheiro (a) WALTER APARECIDO BERNEGOZZI - Processo 2024/000006 U - [REDACTED]
271 [REDACTED] da cidade
272 de SAO GABRIEL DO OESTE por infração a (o) (Fato 1)Profissional da Contabilidade:
273 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea
274 "f" do CEPC (NBC PG 01) . - (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter Organização
275 Contábil denominada [REDACTED], CNPJ ****531.***, sob forma não autorizada, funcionando sem o
276 devido registro cadastral no CRCMS, o que identificamos por meio da Notificação
277 2024/000017 e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1
278 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
279 Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "a ou "b" e "g" do art. 27 do DL
280 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.
281 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Decisão: Penalidade básica de 02 (duas)
282 anuidades no valor de R\$ 563,00 cada uma, no total de R\$ 1.126,00 (Mil, cento e vinte e seis
283 reais), cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "b"
284 e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56
285 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023 Aprovado por unanimidade.
286 Baixada a Deliberação sob nº 000143/2024. Conselheiro (a) WALTER APARECIDO
287 BERNEGOZZI - Processo 2024/000064 U - [REDACTED]
288 [REDACTED] O da cidade de MARACAJU por
289 infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC
290 (NBC PG 01) - (Fato 1)POR DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA
291 DESTA REGIONAL AO NÃO ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO,
292 O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2024/000070 E
293 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma)
294 a 5 (cinco) anuidades, advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base
295 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas

296 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com
297 a Res. CFC nº 1.709/2023. Decisão: Penalidade básica de 02 (duas) anuidades no valor de
298 R\$ 563,00 cada uma, no total de R\$ 1.126,00 (Mil, cento e vinte e seis reais), cumulada com
299 Penalidade Ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
300 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
301 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob
302 nº 000144/2024. Conselheiro (a) WALTER APARECIDO BERNEGOZZI - Processo
303 2024/000065 U - [REDACTED] /O da
304 cidade de AGUA CLARA por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
305 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13
306 da NBC ITG 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL,
307 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, AO NÃO APRESENTAR AS
308 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,
309 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS
310 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS
311 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS
312 DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE
313 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E
314 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO
315 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU
316 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA
317 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS
318 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO
319 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA
[REDACTED] SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]

324 [REDACTED] (05 CLIENTE) O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE
325 AGENDAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA Nº 8854, NOTIFICAÇÃO Nº
326 2024/000018 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato
327 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades, advertência reservada, censura reservada ou
328 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27
329 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC
330 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Decisão: Penalidade básica de 02 (duas)
331 anuidades no valor de R\$ 563,00 cada uma, no total de R\$ 1.126,00, agravada em 1/10 avos
332 por ocorrência à partir da segunda, de um total de 05, sendo R\$ 112,60 X 04 = R\$ 450,40,

333 totalizando o valor de R\$ 1.576,40, aumentada ao dobro devido a reincidência, totalizando
334 a infração em multa no valor de R\$ 3.152,80, porém, reduzida para a máxima permitida para
335 essa infração no valor de R\$ 2.815,00 (Dois mil, oitocentos e quinze reais), cumulada com
336 Penalidade Ética de Censura Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
337 9.295/46, c/c Item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
338 1.603/20 e com a Res. 1.709/23 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
339 000145/2024. Foram apresentados 05 (cinco) Processos arquivados sumariamente com base
340 no inciso I do artigo 44 da Resolução CFC 1.603/2020: Processo 2024/000039 de **MÁRCIO**
341 **ROMEIRO SCHATZ**, Processo 2024/000042 de **JACIMAR REGES DA SILVA**,
342 Processo 2024/000052 de **GISLAINE DE AQUINO GOMES**, Processo 2024/000053 de
343 **HARRY CAMARGO DE CAMPOS**, e Processo 2024/000084 de **PAULO ROBERTO**
344 **ARAÚJO BUENO**. Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados as nove horas e
345 trinta minutos. A presente ata foi redigida por mim, Contador Fernando Zanão
346 _____, Encarregado do Setor de Fiscalização do CRCMS, que a assino
347 após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Contador **Walter Aparecido**
348 **Bernegozzi**, _____, **Coordenador da Câmara** e pelos demais
349 Conselheiros presentes-----

CONSELHEIRO

ASSINATURA

ALINE DOS SANTOS BERNART

**AURI ANNE SCHNEIDER PEREIRA
SELLE**

EDVAN BONETTI

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO
